

LEI Nº 375/2021

**ESTABELECE AS IGREJAS, OS TEMPLOS RELIGIOSOS
DE QUALQUER CULTO E AS COMUNIDADES
MISSIONÁRIAS COMO ATIVIDADE ESSENCIAL NO
MUNICÍPIO DE SALITRE.**

**DORGIVAL PEREIRA FILHO, PREFEITO MUNICIPAL DE SALITRE - ESTADO DO
CEARÁ**, no uso das suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu
sanciono a seguinte **LEI**:

Art. 1º. Fica estabelecido que as igrejas, os templos religiosos de qualquer culto, e
as comunidades missionárias sejam reconhecidas, nos termos da legislação vigente, como
atividades essenciais para efeitos de políticas públicas, em especial nos períodos de
calamidade pública no Município de Salitre, sendo vedada a determinação de fechamento
total de tais locais.

Parágrafo único. Poderá ser realizada a limitação do número de pessoas
presentes em tais locais, de acordo com a gravidade da situação e desde que por decisão
devidamente fundamentada da autoridade competente, devendo ser mantida a
possibilidade de atendimento presencial em tais locais.

Art. 2º. O Poder Executivo terá o prazo de 30 (trinta) dias para regulamentar esta
Lei no que lhe couber.

Art. 3º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições
em contrário.

**Paço da Prefeitura Municipal de Salitre, Estado do Ceará, aos 23 (vinte e três)
dias do mês de março de 2021.**


DORGIVAL PEREIRA FILHO
PREFEITO MUNICIPAL

CEP: 63.155-000
RUA SÃO PEDRO, 321 - CENTRO - SALITRE - CE
CNPJ: 13.172.000/0001-30
CÂMARA MUNICIPAL DE SALITRE - CE
26 / 03 / 2021